



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

Ofício nº 36/2024 - GADP/GAB/PRES.

Referência: 2024.000007903-1

**Assunto:** Correio Eletrônico datado de 20 de maio de 2024, que faz referência a vídeo divulgado em redes sociais.

À Senhora

Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues

Presidente da Associação dos Funcionários da FEPAM - ASFEPAM

Encaminhado para o e-mail: asfepam@asfepam.com.br

Senhora Presidente:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, autarquia federal, legalmente instituído pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Senhoria dizer o que se segue.

O Crea-RS, como já referido acima, é uma autarquia e sua representação é exclusiva da Presidência, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 1966, exceto nas hipóteses em que há expressa delegação para que terceiras pessoas falem em nome deste Conselho Regional.

Destaque-se que, em face da calamidade enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, **não houve qualquer autorização/delegação** para que o tema (eventos climáticos) fosse objeto de avaliação/manifestação por qualquer pessoa em nome do Crea-RS, razão pela qual toda e qualquer opinião sobre a matéria é de natureza privada/particular do respectivo emitente.

Ainda, é posição institucional do Conselho que o atual momento é de ação, sem qualquer juízo preliminar de valor sobre a conduta de profissionais e/ou autoridades. Aliás, as pessoas que estão de alguma forma à frente da calamidade devem ser apoiadas, o que é o caso dos profissionais da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM.

Por oportuno, eventuais falhas no exercício da profissão poderão ser objeto de oportuna análise, respeitado o devido processo legal.

Dessa forma, roga-se que fique claro o apoio do Crea-RS aos profissionais da FEPAM e, que qualquer manifestação em sentido contrário não tem qualquer participação do Crea-RS.

Atenciosamente,

**IMPORTANTE:** Ao responder este Ofício indicar expressamente o Processo nº 2024.000007903-1.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 22/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2240620** e o código CRC **75060D88**.